

## **Análise sobre o comportamento das receitas e gastos dos candidatos a prefeito de Mossoró-RN na eleição 2020<sup>1</sup>**

### **Analysis about the conduct of revenues and expenses of candidates for mayor of Mossoró-RN in the 2020 election**

Shirley Sonale Cardoso Lopes de Freitas<sup>2</sup>  
Cassio Rodrigo da Costa Almeida<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O processo de prestação de contas eleitoral compreende particularidades próprias, com obrigatoriedade cívica instigante ao exercício da democracia interativa. Consta nas normativas a afinação dos preceitos deferidos a elaboração e divulgação das contas, ressaltando a Contabilidade Eleitoral e o profissional contábil. Ante o exposto, o objetivo do estudo teve em analisar as receitas e despesas efetivadas na eleição de 2020, averiguando a origem da arrecadação, limites e concentração dos dispêndios, observando consonância com a legislação. Para fim de realização do estudo, adotou-se uma metodologia descritiva e documental, dentro de uma abordagem qualitativa, onde foram analisadas as prestações de contas dos candidatos a prefeito do município de Mossoró/RN, informações coletadas através dos demonstrativos divulgados no site Divulgacand-TSE, contendo os detalhes necessários para auferir juízo a respeito da destinação das receitas e despesas obtidas, de forma segregada. Contudo, conforme resultado das análises, evidenciou-se que as contas dos candidatos se mostraram em conformidade a resolução n.º 23.607 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, ressalvo o zelo dos concorrentes ao cargo em seguir as normas e os limites estabelecidos, destacando a relevância da Contabilidade Eleitoral auxiliando na aplicação dos recursos, e sua forte parceria na tomada de decisão no momento de prestar contas à Justiça Eleitoral. No que se refere a contribuição desse estudo, foi de estima relevância para mostrar a acuidade da contabilidade eleitoral diante das informações apresentadas, enfatizando a obrigatoriedade de prestar contas e constatação dos limites estabelecidos.

**Palavras-chave:** Legislação; contabilidade eleitoral; prestação de contas; receitas e gastos eleitorais.

#### **ABSTRACT**

The electoral accountability process comprises its own particularities, with civic obligation that encourages the exercise of interactive democracy. The regulations include the fine-tuning of the precepts granted to the preparation and disclosure of accounts, emphasizing Electoral Accounting and professional accounting. In light of the above, the objective of the study was to analyze the revenues and expenses incurred in the 2020 election, investigating the origin of the collection, limits and concentration of expenditures, observing compliance with the legislation. In order to carry out the study, a descriptive and documentary methodology was adopted, within a qualitative approach, where the accounts of candidates for mayor of the municipality of Mossoró/RN were analyzed, information collected through the statements

---

<sup>1</sup> Artigo científico apresentado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no curso de Ciências Contábeis como um dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: shirley.sonale@outlook.com; shirleyfreitas@alu.uern.br.

<sup>3</sup> Mestre em Administração e Especialista em Auditoria e contabilidade gerencial. Docente do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: cassiorodrigocontabilidade@hotmail.com.

published on the DivulgaCand website. TSE, containing the necessary details to assess the destination of the income and expenses obtained, in a segregated manner. However, as a result of the analyses, it was evident that the accounts of the candidates were in accordance with Resolution No. 23.607 of December 2019, which provides for the collection and expenditure of resources by political parties and candidates, subject to the zeal of competing for the position in following the established rules and limits, highlighting the relevance of Electoral Accounting helping in the application of resources, and its strong partnership in decision-making when reporting to the Electoral Court. With regard to the contribution of this study, it was highly relevant to show the accuracy of electoral accounting in the light of the information presented, emphasizing the obligation of accountability and verification of established limits.

**Keywords:** Legislation; electoral accounting; accountability; electoral revenues and expenses.

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de liberdade, a exteriorização das ideias e o poder de livre escolha, são características inerentes, atribuídas a sistemas de governos democráticos representativos, onde, a sociedade civil possui autonomia para eleger seus representantes (LAMENHA *et al.*, 2020). Sobre essa perspectiva a Constituição Federal do Brasil (CF) de 1988 estabeleceu a adoção de um Estado Democrático participativo por toda sociedade. Por vezes, Lino (2020) diz que essa forma de governo converge em enaltecer o cidadão civil. E com base nas citações expostas, a ocorrência de eleições livre, justas e competitivas são fins constitucionais a democracia, uma forma de regime teoricamente controlado pelo povo.

Dito isto, segundo Melo *et al.* (2021) confirmaram que o exercício da democracia no Brasil é favorecido quando a sociedade ativa e participativa, fiscaliza os recursos e os gastos eleitorais, na atualidade através dos portais e sites, informações disponibilizadas pelos órgãos competentes. Em relação à veracidade dos registros, Diniz Filho e Souza (2018) e Santos (2020), destacaram a relevância da efetiva prestação de contas eleitoral sobre o respaldo na prática contábil.

Destarte, fica perceptível a necessidade da contabilidade está auxiliando o sistema eleitoral, no processo de elaboração das contas, e conforme essa percepção, Marion (2015) e Padoveze (2017) convergem com o mesmo juízo a respeito da contabilidade ser uma relevante ferramenta, útil na tomada de decisão munida de informações tempestivas e oportunas aos distintos usuários, onde, Guerra *et al.* (2020) enfatizaram a relevância da informação contábil para sociedade, a respeito dos recursos públicos e suas aplicações, ressaltando o atributo da contabilidade como ferramenta basilar à Justiça Eleitoral (LINO, 2020).

Conforme precisa compreensão do contexto, sendo a Contabilidade Eleitoral ramo da ciência contábil veio a contribuir, como instrumento imprescindível para a transparência dos pleitos eleitorais, onde, o estudo de Diniz Filho e Souza (2018) fundamenta a contextualização citada, uma vez que, evidenciaram a confiança proporcionada pela Contabilidade Eleitoral as informações apresentadas, estando estas conforme exigência da Justiça Eleitoral. Contudo, o estudo de Lisboa *et al.* (2018) conclui que embora o uso da ferramenta contábil tenha contribuído para que as informações apresentadas estivessem em consonância com a legislação, existiu certa dificuldade de compreensão, convergindo para o desinteresse da grande maioria dos eleitores no estado de São Paulo concernente as informações.

Diante embasamento do tema, o presente estudo pretendendo trazer uma análise sobre as receitas e gastos no município de Mossoró/RN, nas eleições de 2020 trouxe como texto basilar a resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 que, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, e sobre a prestação de contas nas eleições, esta disciplina sobre a origem das receitas, aplicação dos recursos e limite dos gastos.

Nessa perspectiva, além do texto da lei, a pesquisa se apoiou no estudo de Diniz Filho e Souza (2018) porquanto sugere a realização de uma análise mais precisa sobre os gastos em campanhas eleitorais, bem como, o estudo de Rodrigues e Almeida (2020) tendo analisado a prestação de contas do município de Baraúna nas eleições de 2016, recomenda verificar o total de arrecadação em outros municípios, ainda corrobora, a pesquisa de Guerra *et al.* (2020) que recomenda a análise sobre os tipos de recursos que financiam as candidaturas em outros cargos, distintos ao governo (estadual), desta forma, o presente estudo tem como pretensão elucidar a seguinte problemática: como transcorreu a arrecadação das receitas e os gastos realizados pelos candidatos a prefeito em Mossoró-RN nas eleições 2020?

Portanto, o estudo balizou o objetivo em analisar o comportamento da arrecadação das receitas e dos gastos de campanha realizados pelos candidatos e ainda observar a conformidade com a legislação, delimitado como específicos: analisar o extrato das prestações de contas dos candidatos; conferir a origem das receitas e identificar a concentração das despesas, por quanto, as prestações de contas ser uma obrigatoriedade para os candidatos, estabelecida pela legislação de modo a inibir atitudes tendenciosas a fraudes.

Sobre essa prerrogativa, o estudo se justifica na perspectiva da análise vim a corroborar para a fundamentação teórica na temática da Contabilidade Eleitoral, além de instigar a constância dos estudos dentro contexto acadêmico nessa área, assim como, a possibilidade de estar contribuindo em comprovar a relevância das informações divulgadas pelos candidatos durante as campanhas, para sociedade e no âmbito da Justiça Eleitoral.

Dessa forma, o trabalho estrutura-se da seguinte forma: a princípio a introdução, apresentando o que se propõe o estudo, seguido vem o referencial teórico que fundamenta a pesquisa. A sequência vem a descrição da metodologia a ser utilizada. Por último, a análise dos dados com seus respectivos resultados e considerações finais do autor deste estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A concepção do Código Eleitoral do Brasil ocorreu em 1965, desde então, afim de aprimorar o processo das eleições no país, a Justiça Eleitoral tem feito continuais alterações a legislação, dando ênfase as recorrentes adaptações fazer parte do processo de desenvolvimento e modernização das contas eleitorais (SANTOS, 2019). Sobre a formalização da prestação de contas, a conhecida Lei das Eleições 9.504/97 institui as normas a serem seguidas, mas, vale salientar que a mesma está em contínuo processo de adequações, visto a existência de lacunas, amparadas pelas resoluções (LISBOA *et al.*, 2018; SANTOS, 2020).

Em consequência, a Justiça Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acentuaram o processo de prestar contas, por meio da Resolução TSE n 20.987/02 e o artigo 37 da referida normativa, passando a exigir a informatização das contas eleitorais, inserindo as informações no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). A intenção foi provê uniformidade às informações e trazer celeridade ao processo de divulgação durante as campanhas. Entretanto, não constava na normativa a vigência de um profissional contábil, sendo o próprio candidato e os partidos os responsáveis legais por informar e controlar os recursos (BRITO NETO, 2018; DINIZ FILHO; SOUZA, 2018).

De forma a complementar, a Justiça Eleitoral, por meio da Resolução do TSE n.º 23.376/12 trouxe o entendimento sobre a necessidade de as prestações de contas estarem em conformidade às Normas e Princípios adotados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) favorecendo o uso das técnicas contábeis conforme a legislação. Em consonância Santos (2019) acrescenta que a partir de 2018 a legislação eleitoral do país incidiu aos contadores, que já auxiliavam na elaboração das contas, a responsabilidade de zelar pela aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento das campanhas, tendo em vista conforme a percepção de Conceição e D'Souza (2018) a redução dos custos de campanha. Consonante, os resultados

do estudo de Diniz Filho e Souza (2018), comprovaram redução no volume dos recursos arrecadados e dos gastos efetivados, devido às novas regras conferidas pela Justiça Eleitoral brasileira, inibindo doação de pessoas jurídicas.

Em síntese, Santos (2020) e Lino (2020) ressaltaram a relevância da contabilidade com predicativa em apresentar informações livres de parcialidades, predicado basilar para Justiça Eleitoral na intenção de gerar veracidade as informações expostas à sociedade e, ainda para os profissionais a possibilidade de mais uma área de atuação. Diante a literatura exposta, pode-se dizer que contabilidade é o alicerce que suaviza as inconsistências das contas eleitorais e possivelmente torna ciente aos eleitores, o grau de verdade que há em seus candidatos.

## 2.2 A CONTABILIDADE APLICADA NO ÂMBITO ELEITORAL

A contabilidade é uma ciência social dotada de preceitos e normas que fundamentam o exercício da profissão contábil, fornecendo informações a distintos usuários (SANTOS, 2019). O autor acrescenta, embora, a Justiça Eleitoral seja considerada um usuário externo da contabilidade e tendo estabelecido normas próprias as contas eleitorais, não a desobriga de seguir os preceitos contábeis. Com base nesse conceito, é perceptível o processo evolutivo que permeia a sociedade, em que, a Contabilidade e o Sistema Eleitoral do Brasil têm aprimorado seus processos, dando ênfase para as informações contábeis, predicativo que vem acentuando a legalidade das campanhas eleitorais.

Reconhecida pela Justiça Eleitoral uma base que dá suporte às prestações de contas, segundo Iudícibus *et al.* (2010) a contabilidade se mostra eficaz através das informações registradas durante as eleições. Vale a ressalva, quanto a exigência da prática contábil proeminente nos diversos setores, público e privado, nos processos que tratam de receitas e despesas. A respeito ao aprimoramento das campanhas eleitorais, Brito Neto (2018), confirma que as técnicas contábeis têm contribuído significativamente para eleições municipais.

Dito isto, Santos (2020) destaca a aplicabilidade das práticas contábeis no processo de prestar contas, provê maior confiança aos eleitores, uma vez que apresenta os relatórios consolidados dos representantes para sociedade. Assim, é interessante ressaltar a atenção dos candidatos para o comportamento de suas receitas e gastos em campanha, visto a exigência da Justiça Eleitoral, fato relevante para o advento da Contabilidade Eleitoral, nas eleições de 2016, expressa na Resolução TSE 23.463/16, cooperando para coerência das informações divulgadas.

Corroborando para aplicabilidade da contabilidade no âmbito eleitoral, a resolução do TSE nº 23.546/17 enfatizou a obrigatoriedade para presença do contador na elaboração da prestação de contas. A citação descrita favorece, o estudo sobre a contabilidade como instrumento na prestação de contas, onde evidenciou que a fiscalização das informações apresentadas, contribui para inibir a prática de fraudes e crimes eleitorais, valorizando atuação do contador nessa área eleitoral (MAFESSONI, 2015).

Em suma, o estudo de Silva *et al.* (2019) abordou o papel do contador e a importância da sociedade na prestação de contas ao TSE, comprovando a contribuição da Contabilidade Eleitoral para à Justiça Eleitoral, plausível de demonstrativos com maior legitimidade na movimentação das contas, atendendo as normas e princípios basilares da contabilidade.

## 2.3 CONTABILIDADE ELEITORAL

A afinação no processo eleitoral e a relevância da ciência contábil para sociedade, coopera significativamente para Contabilidade Eleitoral ser avaliada ferramenta assistencial para transparência dos recursos e os gastos públicos (LISBOA *et al.*, 2018). Igualmente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), referir-se a Contabilidade Eleitoral, bem como, o

profissional atuante na área, que por vez, assume a responsabilidade de identificar as fontes de arrecadação e aplicação de recursos, destacando limites para os gastos, prevenindo possíveis fraudes.

Assim, conforme o estudo de Conceição e D'Souza (2018) evidenciou a relevância dessa área da Contabilidade para a política do país, tendo por objetivo o controle, registro e análise do patrimônio de partidos e candidatos a cargos políticos. Consonante, Rodrigues e Almeida (2020) citaram que a Contabilidade Eleitoral tende a divulgar fidedignas informações quanto à origem dos recursos arrecadados e utilizados nos custos da campanha.

Diante essa perspectiva e as normas do sistema jurídico, o profissional contábil e a Contabilidade Eleitoral avança utilizando-se de práticas que favorecem o controle dos recursos, e ainda comprovam a seriedade dessa área da contabilidade nos processos eleitorais (BRITO NETO, 2018). Com respaldo no que diz o CFC e a Justiça Eleitoral, Breda (2018) assegura em dizer que a Contabilidade Eleitoral tem auferido destaque, quanto a forma de divulgação das contas e uso dos recursos, com a segregação dos Recursos Partidários, Fundo para Financiamento, Doações e Outros Recursos.

Embora, mereça referenciar respectivamente as Leis 9.504/97 e a Lei 9.096/95 disponham de regulamentos e procedimentos legais para as eleições e os partidos políticos, ainda existem lacunas contábeis não abordadas por estes dispositivos, havendo a necessidade do CFC e da Justiça Eleitoral atuarem, conjuntamente na elaboração de normas que concretizem tais situações. Destarte, que todo ano eleitoral o CFC elabora uma cartilha sobre o tema, com foco na orientação aos profissionais contábeis e no processo eleitoral, contendo respectivas atualizações.

Em suma, é mister destacar que no pleito de 2020, o manual publicado pelo CFC em consonância com o TSE, além de conter o detalhamento da normativa vigente, orientando a respeito das prestações de contas, ainda trouxe os ajustes necessários concernentes ao contexto atípico e adverso, resultante do (Covid-19) – uma pandemia de caráter mundial, com grandes proporções e desafios a superar economicamente, social e política.

#### 2.4 A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/19 E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ELEIÇÕES DE 2020

A promulgação da Lei 12.034/09 proporcionou a jurisdicionalização das prestações de contas eleitorais, estabelecendo normas para as eleições, até respectivo momento recebia o estereótipo de caráter administrativo (BITTAR, 2020). Nesta nova configuração, Rodrigues e Almeida (2020) ressaltar a relevância das resoluções que disciplinam os assuntos de competência eleitoral. Embora, cabe à Justiça Eleitoral analisar e julgar o registro das contas (SANTOS, 2020), devendo prestar contas, ainda que constituídos sob forma provisória, os candidatos e partidos políticos (BRASIL, 2019).

A respeito da normativa que disciplina as eleições municipais de 2020, o TSE publicou a Resolução n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, e a prestação de contas, divulgadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Ressalva que, em decorrência do cenário Pandêmico, o TSE realizou os devidos ajustes aos normativos aplicados no pleito de 2020, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, adiando as eleições municipais e os prazos eleitorais, contudo, os normativos de caráter permanente não sofrerão as alterações editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Em relação à execução da prestação de contas processou-se através do SPCE, instrumento operacional desenvolvido pela justiça para assessorar os partidos políticos e candidatos, com base as exigências legais à legitimidade da candidatura e, ainda sobre o respaldo da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019 e o artigo 53, II, “f”, que orienta ao contador

instrui sobre instrumento de constituição do advogado, na lista de documentos essenciais para prestação de contas, de modo a regular e trazer juízo ao processo (BITTAR, 2020).

De acordo com aspectos jurídicos os recursos são bens, valores e serviços aplicados em campanhas eleitorais, financeiros ou estimáveis, sendo os financeiros arrecadações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, usados na efetivação da campanha. Ressalva, os rendimentos gerados por aplicação financeira, prevalecendo a obrigatoriedade de possuírem comprovação por meio dos recibos eleitorais e transitar na conta bancária de campanha sob pena de desaprovação das contas (BRASIL, 2020).

E conforme consta no artigo 15 da normativa que rege o pleito de 2020 serão admitidos os recursos que respeitarem os limites previstos: recursos próprios dos candidatos; doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas; doações de outros partidos políticos e de outros candidatos; comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato, ou pelo partido político; recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem (BRASIL, 2019).

A respeito dos gastos eleitorais e segundo a legislação, lei 9.504/97 no art. 26, estes são dispêndios realizados pelos candidatos e os partidos, durante a campanha com a intenção de voto ao seu favor, sujeitos a registros e limites fixados. Quanto o destino e limites dos gastos a resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 estabeleceu para prefeito e vereadores, respectivamente a contenção dos gastos, equivalente ao limite estabelecido nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Embora haja exceção concernente aos gastos com profissionais da contabilidade e advogados, que conforme consta no Art. 4º e § 5º ambos prestam serviços favoráveis aos candidatos, não estando, portanto, sujeitos a limites de gastos. Para fins de pagamento das despesas supracitadas, poderão ser utilizados recursos de campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme a Lei n.º 9.504/97, art. 26, § 5º (BRASIL, 1997).

Quanto à caracterização dos gastos, no art. 36, §1º, o normativo define que os “gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação”, exceção às dívidas de campanha constituirá despesas eleitorais não efetivados, estas deveram ser assumida pelo partido político conforme Lei n.º 9.504/97 (BRASIL, 2020).

Ainda, a respeito dos gastos e dentro os admitidos no artigo 35 da resolução 23.607 de 2019 estão: confecção de material impresso de qualquer natureza; propaganda e publicidade independente o meio de divulgação; aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral; produção de programas de rádio, televisão ou vídeo; produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral, entre outros.

Em suma, no que se refere especificamente à prestação de contas, Teixeira *et al.*, (2019) esclarecem que, os relatórios apresentados sobre contas eleitorais, possuem caráter vertical, havendo estreita relação às eleições e a influência da sociedade. Portanto, observando o dispositivo legal e aplicando as técnicas de análise contábil, é possível verificar se há lisura nos demonstrativos de receitas e despesas, contas eleitorais, elaboradas de forma conjunta pelos candidatos e profissionais contábeis, divulgadas no site Divulgacand-TSE.

## 2.5 TÉCNICA DE ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilidade com competência em auxiliar seus múltiplos usuários, Cavalcante (2017) assegura que a Ciência Contábil se utiliza de várias técnicas de análises, afim de apresentar informações com precisão do âmbito público, privado, cívico ou jurídico. Consonante a definição supracitada, através da análise das demonstrações contábeis é possível

evidenciar os resultados referentes a atuação administrativa dos gestores nas instituições e a destreza na prestação de contas quanto aos recursos.

De acordo Cavalcante (2017) a análise vertical evidencia as participações dos elementos patrimoniais e os resultados segregados por grupo de contas. Na percepção de Fanti *et al.* (2016) análise vertical permite a comparação percentual entre períodos no mesmo padrão, apresentando a relevância de cada conta.

Percentualmente, a realização da análise vertical utiliza como referência 100% para base de cálculo, em relação percentual a todas contas que consta na demonstração (PADOVEZE, 2011). No tocante ao demonstrativo a ser analisado no estudo, os dados para análise terão como base contábeis, a demonstração do resultado e, parâmetro utilizado o valor total das receitas e despesas.

### **3 MÉTODOLOGIA DO ESTUDO**

Esta seção tem a intenção de apresentar a tipologia da pesquisa e as questões que envolveram os procedimentos da coleta de dados. Dito isto, a pesquisa analisou quanto ao comportamento dos recursos arrecadados, assim como, o destino e a forma de aplicação durante o período das eleições. Essa análise tomou por base a legislação vigente e fundamentação conforme os teóricos citados no referencial.

Desta forma, foram observadas as prestações de contas dos candidatos a prefeito da cidade de Mossoró, por meio dos demonstrativos, contendo origem das receitas e os gastos, publicados no site da Divulgacand-TSE. Estes demonstrativos contêm os dados necessários para a realização do trabalho. Após a coleta e aferição dessas informações foi realizada uma análise vertical, sendo os dados trabalhados em Tabelas no Microsoft Word, mantendo a perspectiva de verificar as prestações de contas apresentadas nas eleições de 2020.

Quanto aos objetivos, o estudo se caracterizou como pesquisa descritiva, por apresentar precisamente análise dos fatos registrados, onde Silva (2008) diz sobre a finalidade básica dessa (categoria) de pesquisa está em especificar as particularidades de dada população, prevalecendo da afinidade situada entre as variáveis.

Com relação aos procedimentos, o estudo se classificou como bibliográfico fundamentado a partir da leitura de outros trabalhos, conforme mencionam Freitas e Prodanov (2013) são estudos baseados em artigos, livros, revistas e demais materiais usados para embasamento do assunto, bem como documental, já que se trata da utilização de documentos, as prestações de contas dos candidatos exigidas conforme a legislação, e Silva (2008) afirma que tal metodologia é prescindível por recorrer a material cabível de análise, mas que, ainda não realizada de forma detalhada.

Em analogia ao tempo, a pesquisa é considerada transversal, pois conforme afirma Fontelles (2009) se caracteriza por ser realizada em dado tempo, período previamente definido. Nesse propósito, a intenção do estudo será analisar o comportamento das contas prestadas pelos candidatos a prefeitos de Mossoró durante o período das eleições do ano de 2020.

Por último, quanto à natureza, trata-se de um trabalho qualitativo por analisar a prestação de contas de um exercício social, no caso do ano de 2020, Freitas e Prodanov (2013, p.70) retrata que nesse tipo de procedimento “o pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo”, e a pesquisa, no entanto, trará o resultado do comportamento dessa prestação.

### **4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A pesquisa foi realizada com o intuito de identificar o comportamento das receitas e despesas, baseado na prestação de contas dos candidatos a prefeito de Mossoró- RN, eleições 2020. Assim, nesta seção foi realizada a coleta dos dados, entre os seis candidatos que pleiteavam o cargo eletivo no período citado, informações divulgadas no site do DivulgaCand-TSE. Dentre o objetivo da pesquisa a discussão dos resultados, versou em realizar análise vertical das receitas auferidas e os gastos efetuados durante o período da campanha.

Nessa perspectiva, para melhor compreensão, os dados coletados foram organizados em Tabelas, sequencialmente, efetuada a interpretação discursiva dos resultados, destaque que consta nas informações a evidência para as contas de receitas e despesas, dentre as quais apresentou expressiva valoração percentual em relação ao total. Embora, ressalta-se haver distinção entre as contas de despesas, visto que alguns candidatos apresentaram um número quantitativo maior de despesas. A análise também fez menção às sobras e dívidas de campanha.

Ainda, é relevante mencionar que as informações foram analisadas individualmente, proporcionando uma análise qualitativa específica de cada candidato. Dito isto, consta na seção dos resultados seis tabelas com identificação numérica de 1 ao 6. Obedecendo-se essa definição, a primeira análise teve como base foi Tabela 1, onde estão apresentados os dados referente a prestação de contas do candidato a prefeito, eleito, Allyson Bezerra.

**Tabela 1-Receitas e Despesas do Candidato eleito prefeito Allyson Bezerra**

<b>ORIGEM DAS RECEITAS</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>	<b>DESPESAS-DESTINO DOS RECURSOS</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>
Recursos de pessoas físicas	98.600,00	23,37	Despesas com pessoal FEFC e Out. Rec.	5.400,00	1,08
Recurso do Partido-FEFC	210.000,00	49,78	Locação/cessão de bens moveis	9.154,00	1,84
Recursos Próprios	111.300,00	26,38	Publicidade / adesivos, impressos e carro de som	155.459,51	30,40
Recursos de financiamento coletivo	1.925,00	0,46	Produção de rádio/TV, vinhetas e slongs.	18.900,00	3,70
Recursos Estimáveis Em dinheiro P.F. e R.P.	15.000,00	3,56	Cessão Locação de veículos (Rec.Est.)	62.250,00	12,17
			Combustíveis e lubrificantes	29.289,64	5,73
			Eventos da candidatura	13.230,00	2,59
			Atividades Mobilização de rua	101.800,00	19,90
			Inclusão de conteúdos	18.489,41	3,61
			Outros	1.691,11	0,33
			Diversas a Especificar	13.776,74	2,70
			Serviços contábeis e advocatícios	67.000,00	13,10



<b>Total recursos arrecadados</b>	<b>421.825,00</b>	<b>100</b>	<b>Total de Despesas-</b>	<b>511.440,41</b>	<b>100</b>
Recursos Financeiros Liquido	406.825,00	96,44	<b>Despesas Contratadas</b>	<b>496.440,41</b>	<b>97,07</b>
			Despesas efetivamente pagas	406.340,41	79,45
Sobras de campanha-Financeiro Liquido	484,59	0,12	Despesas ñ pagas	(90.100,00)	17,62

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Conforme consta na Tabela1, o total de arrecadação, entre os recursos financeiros e estimados, foi R\$ 421.825,00 (quatrocentos e vinte um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) utilizados pelo candidato para o financiar projetos da campanha. Em valores reais (R\$) a receita que apresentou maior representatividade foi procedente dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$210.000,00, onde esse valor representou 49,78% do total dos recursos recebidos. Já as receitas com origem em Recursos Próprios e Pessoas Físicas, arrecadaram R\$111.300,00 e R\$98.600,00, respectivamente e ambas com representatividade aproximadas, com resultados em percentuais de 26,38% e 23,37%, respectivamente.

Destaque para a fonte de Recursos Partidários — FEFC, representando um percentual aproximado de 50% do total arrecadado. Conforme orienta o art.15, inciso V e alínea “C”, da Resolução-TSE n.º 23.607/19, essa fonte de receita tem comprovação legal, desde que, os recursos destinados à campanha respeitem os limites previstos e os partidos políticos informem a origem dos proventos.

Em relação às despesas, elas acumularam o montante de R\$511.440,41, embora se destaca que, dentro desta totalidade, o valor contratado somou R\$496.440,41, efetivado R\$406.340,41, valor inferior às obrigações, representando 97,07% e 79,45% respectivamente do total das despesas. Estes valores corroboraram para um saldo negativo de R\$-90.100,00, que representou 17,62% dos gastos totais, representando a diferença em percentual entre as despesas concretizadas e as despesas acordadas.

Conforme os valores nominais verificados no extrato da prestação divulgada, algumas contas apresentaram maior concentração de despesas, dados que constam na Tabela 1. A conta com publicidade concentrou a maior parte dos gastos, no valor de R\$155.459,51, representando 30,40% do total das despesas, destaque maior para os gastos com a confecção de adesivos, no valor de R\$ 120.015,51, tendo representado 24,18% dos gastos de campanha, informação retirada do site Divulgacand-TSE; na sequência vem a despesas com atividade de militância e mobilização de rua, que representou 19,90% dos gastos de campanha; cessão ou locação de veículos, que representou 12,17% das despesas totais; e Serviços contábeis e advocatícios, que representaram 13,10% dos gastos de campanha.

Ainda de acordo com resultado da Tabela 1, as sobras de campanha, saldo positivo de R\$484,59, que representou 0,12% dos Recursos líquidos arrecadados, após eleições. Segundo art.50 e § 4º que consta na normativa vigente as eleições de 2020, constitui saldo positivo a diferença entre as receitas e os gastos financeiros efetivados, este deve ser feito depósito na conta do partido político conforme origem dos recursos (BRASIL, 2019).

A segunda análise realizada foi aferida com base na prestação de contas da candidata à reeleição Rosalba Ciarlini, com os dados expostos na Tabela 2, em que constam as receitas e despesas.

## **Tabela 2 -Receitas e Despesas da Candidata prefeita a reeleição Rosalba Ciarlini**

<b>ORIGEM DAS RECEITA</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>	<b>DESPESAS-DESTINO DOS RECURSOS</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>
Recursos de pessoas físicas	178.560,98	18,74	Serviços prestados por terceiros	218.300,00	22,88
Recurso do Partido-FEFC	455.500,85	47,80	Locação/cessão de bens móveis	20.400,00	2,14
Fundo Partidário	240.000,00	25,18	Publicidade / adesivos, impressos e carro de som	295.020,48	30,96
Recursos Próprios	79.000,00	8,29	Produção de programas de rádio e TV e Vinhetas	93.950,00	9,86
Recursos Estimáveis Em dinheiro P.F.	22.660,98	2,38	Atividades de mobilização de rua	50.900,00	5,34
			Cessão ou locação de veículos	83.100,00	8,72
			Combustíveis e lubrificantes	34.329,06	3,60
			Encargos Financeiros	1.223,50	0,12
			Inclusão de Conteúdos	43.000,00	4,51
			Serviços Contábeis/ Advocatícios	90.000,00	9,44
<b>Total das receitas</b>	<b>953.061,83</b>	<b>100,00</b>	<b>Total das despesas</b>	<b>952.884,02</b>	<b>100,00</b>
Recursos Financeiros Líquidos	930.400,85	97,62	Despesas contratadas	930.223,04	97,62
Sobras de campanha	177,81	0,019	Despesas efetivamente pagas	930.223,04	97,62

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Analisando-se os dados da Tabela 2, o valor total arrecadado pela candidata Rosalba Ciarlini, importou no valor de R\$ 953.061,83. Os destaques foram as doações provenientes de Partidos, que totalizaram o montante de 695.500,85 e representou 72,98% das receitas arrecadadas. A candidata arrecadou R\$ 455.500,85 do Fundo Especial de Financiamento de Campanha — FEFC, que representou 47,80% das suas doações e recebeu R\$ 240.000,00 do Fundo Partidário, que representou 25,18% da sua receita total de campanha. Na sequência, recebeu recursos de Pessoas Físicas, no valor de R\$178.560,98, representando 18,74% das doações; Recursos Próprios no valor de R\$79.000, que representou 8,29% das doações.

A receita procedente do Fundo Partidário o exposto na Tabela 2, foi registrada na prestação de contas, transferência do partido, obedecendo os art.7 e art.29 da lei 23.607/19 que estabeleceu a obrigatoriedade de emissão dos recibos eleitorais, para toda e qualquer forma de captação de recursos, incluindo as doações realizadas entre partidos políticos e candidato e, segundo Guerra *et al.* (2020) essa fonte de recursos é de natureza mista constituída por dotações orçamentárias da União, bem como outros recursos financeiros atribuídos por lei.

Em relação às despesas, elas totalizaram um montante de R\$ 952.884,02. Destaca-se o pagamento integral do valor total contratado, R\$ 930.223,04, que representou 97,62%, quase a totalidade das despesas. Evidencia-se que as contas que geraram a maior concentração dos

gastos foram publicidade com adesivos, impressos e carro de som no valor de R\$ 295.020,48, representando 30,96% dos gastos de campanha e serviços prestados por terceiros no valor R\$ 218.300,00, que representou 22,88% do total das despesas.

Constam, ainda, na Tabela 2, os dados concernentes às demais despesas, a exemplo, produção de programas de rádio e TV, e Vinhetas, atividades de mobilização de rua, serviços advocatícios e contábeis e cessão ou locação de veículos, onde a soma dos seus valores foi de R\$317.950,00, representando 33,36% das despesas totais.

Evidencia-se, na análise, que não houve dívida de campanha. Ao contrário, houve sobras de campanha (receita-despesa) no valor de R\$177,81, representando 0,019% do total arrecadado. Essa representatividade influencia para o entendimento que houve equilíbrio na administração dos recursos e, conforme Brito Neto (2018) o controle dos recursos e a seriedade na prestação de contas é resultado de uma efetiva Contabilidade Eleitoral aplicada com lisura consonante entre os responsáveis, partidos políticos, candidatos e profissionais contábeis.

A terceira análise foi aferida da prestação de contas da candidata Cláudia Regina, onde os dados estão contidos na Tabela 3.

**Tabela 3-Receitas e Despesas da Candidata a prefeita Cláudia Regina**

ORIGEM DAS RECEITA	SALDO R\$	AV % 100	DESPESAS-DESTINO DOS RECURSOS	SALDO R\$	AV % 100
Recursos de pessoas físicas	2.840,00	0,37	Despesas com pessoal	43.207,91	3,09
Recursos próprios	6.000,00	0,78	Publicidade/Adesivos, Mt. Impressos	475.426,00	34,02
Recursos do Partido-FEFC	760.000,00	98,85	Serviços prestados por terceiros	148.500,00	10,63
Recursos Estimáveis em dinheiro	0,00	0,00	Pesquisas eleitorais	25.000,00	1,79
			Cessão ou Locação de Veículos	8.500,00	0,61
			Combustíveis e Lubrificantes	56.043,69	4,012
			Produção de Programas de Rádio e TV, vinhetas	189.000,00	13,52
			Atividades de Mobilização	41.922,77	3,0001
			Diversas a especificar	238.601,00	17,08
			Serviços Contábeis-Advocatícios	161.000,00	11,52
			Outros	10.156,65	0,73
<b>Total das receitas</b>	<b>768.840,00</b>	<b>100,00</b>	<b>Total das despesas</b>	<b>1.397.358,02</b>	<b>100,00</b>
Recursos financeiros Líquidos	768.840,00	1	Despesas efetivamente Pagas	766.693,05	54,87
Sobras de campanha	2.146,95	0,28	Despesas ã pagas	(630.664,97)	45,13

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Referente à arrecadação, a candidata obteve uma receita total de R\$ 768.840,00. O grande destaque fora para os Recursos doados pelos Partidos provenientes do Fundo Especial

de Financiamento de Campanha — FEFC, onde a candidata recebeu o valor de R\$760.000,00, que representou 98,85% da sua arrecadação. Consoante a resolução vigente ao pleito municipal de 2020, no art.17 e §6º deste mesmo artigo, o FEFC é recurso oriundo de reservas públicas destinadas para custear a candidatura da candidata, devendo ser aplicado para este propósito estabelecido na norma. Na sequência das receitas, temos Recursos Próprios no valor de R\$ 6.000,00, representando 0,78% do valor arrecadado; e os Recursos de Pessoas Físicas no valor de R\$ 2.840,00, que representou 0,37% dos recursos arrecadados.

Em relação às despesas, a candidata contraiu obrigações no montante de R\$ 1.397.358,02, e pagou R\$766.693,05, contraindo uma dívida de R\$ 630.664,37 representando 45,13% na totalidade das despesas. Corroborando para esclarecimento desse resultado, o Art. 36, §1º, onde os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, devendo ser registrado no ato da contratação, involuntário da efetivação do seu pagamento e no Art. 33 § 2º as despesas de campanha não quitadas até a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político conforme a Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º. (BRASIL, 2019). A candidata destinou maior parte dos recursos para divulgação de sua campanha, onde estão inclusos os gastos com Publicidade no valor de R\$ 475.426,00, que representou 34,02% dos gastos de campanha e Produção de Programas no valor de R\$ 189.000,00, que representou 13,52% das despesas totais. Na sequência, destacam-se as contas Diversas a Especificar no valor de R\$ 238.601,00, que representou 17,08% dos gastos totais; as despesas com Serviços Contábeis-Advocatórios, somando o valor de R\$ 161.000,00, representação 11,52% dos gastos totais; serviços prestados por terceiros R\$ no valor de 148.500,00, que representou 10,63% dos gastos de campanha; e os gastos com pesquisas eleitorais em R\$ 25.000,00, representando 1,79% das despesas totais, onde essa despesa não foi evidenciada pelos demais candidatos.

A quarta análise foi aferida da prestação de contas da candidata Isolda Dantas e constam nos dados na Tabela 4.

**Tabela 4-Receitas e Despesas da Candidata a prefeita Isolda Dantas**

<b>ORIGEM DAS RECEITA</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>	<b>DESPESAS-DESTINO DOS RECURSOS</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>
Recursos de pessoas físicas	63.741,00	13,46	Despesas com pessoal	3.500,00	0,77
Recursos Próprios	10.000,00	2,11	Publicidade/Adesivos Mt. Impressos e Som	113.734,45	25,07
Recursos do Partido-FEFC e Out. Recursos	399.680,05	84,42	Serviços prestados por terceiros	107.214,23	23,64
Recursos Estimáveis em dinheiro P.F. FEFC e Out. Rec.	33.341,00	7,04	Cessão ou Locação de Veículos	47.710,00	10,52
			Combustíveis e Lubrificantes	13.363,16	2,95
			Produção de Programas de Rádio eTV, Vinhetas	77.500,00	17,09
			Inclusão de conteúdo	12.500,00	2,75
			Atividades Mobilização de rua	12.580,00	2,77
			Serviços Contábeis-	63.000,00	13,89

		Advocatícios			
		Outros		2.511,55	0,55
<b>Total das receitas</b>	<b>473.421,05</b>	<b>100,00</b>	<b>Total das despesas Contratadas</b>	<b>453.613,39</b>	<b>100,00</b>
Recursos Financeiros Líquidos	440.080,05	92,96	Despesas efetivamente Pagas	440.069,25	97,01
Sobras de campanha	20,80	4,39	Despesas ñ pagas	(13.544,14)	2,99
<b>Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos / partidos</b>				<b>R\$ 4.877,10</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

O valor total de recursos arrecadados pela candidata foi de R\$473.421,05, entre recursos financeiros e estimáveis. Quanto a origem destes recursos, a maior fonte adveio de Recursos do Partido-FEFC, no valor de R\$399.680,05, representando 84,42% das receitas totais. Na sequência, destacam-se os Recursos provenientes de Pessoas Físicas no valor de R\$ 63.741,00 que representou 13,46% das origens de recursos; e Recursos Próprios no valor de R\$10.000,00 representando 2,11% das receitas totais.

Em relação às despesas, os valores efetivamente pagos foram inferiores ao valor contratado, gerando-se um déficit de R\$(13.544,14). Isso significa que a candidata contraiu uma Dívida de Campanha e que a mesma deverá ser assumida por seu partido, conforme disposto no art.33 da normativa, com prazo para liquidez até a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral (BRASIL, 2019).

Em relação à destinação destes recursos, a concentração das despesas ficou nos gastos em publicidade no valor de R\$ 113.734,45, que representou 25,07% dos gastos totais e nos Serviços prestados por terceiros no valor de R\$107.214,23, que representou 23,64% dos gastos de campanha. Segundo Diniz Filho e Souza (2018) fazem referência às despesas com Publicidade, os gastos com gráficas, materiais impressos dentre outros usados na divulgação da campanha. Já as despesas Serviços de Terceiros comumente referem-se aos valores pagos prestados por outros em benefício do candidato.

Na sequência, destacaram-se as despesas com Produção de Rádio e TV no valor de R\$ 17.500,00, representando 17,09% dos gastos de campanha; e Serviços Contábeis-Advocatícios, no valor de 63.000,00, representando 13,89% dos gastos totais.

A quinta análise foi aferida com base na prestação de contas da candidata Conceição Cesário, constantes na Tabela 5.

**Tabela 5- Receitas e Despesas da Candidata a prefeita Conceição Cesário**

<b>ORIGEM DAS RECEITA</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV %</b>	<b>DESPESAS- DESTINO DOS RECURSOS</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV %</b>
Recursos de pessoas físicas	1.059,00	5,56	Publicidade/Adesivos, Mt. Impressos e Som	3.726,00	19,55
Recursos do Partido-FEFC	18.000,00	94,44	Serviços prestados por terceiros	3.000,00	15,74
Recursos Estimáveis em dinheiro	0,00	0,00	Materiais Expediente	1.000,00	5,24
			Cessão ou locação de Imóveis	3.000,00	15,74
			Produção de Programas de Rádio e TV, vinhetas	3.800,00	19,94
			Serviços Contábeis-Advocatícios	4.504,00	23,63

			Encargos financeiros	28,00	0,15
<b>Total das receitas</b>	<b>19.059,00</b>	<b>100,00</b>	<b>Total das despesas</b>	<b>19.059,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

A análise da prestação de contas divulgada pela candidata Conceição Cesário, comprova o total das despesas equiparada ao valor arrecadado R\$19.059,00, recurso utilizado na sua totalidade para financiamento da campanha. Segundo os dados incluídos na Tabela 5 a receita de destaque foi proveniente de Recursos do Partido oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no valor de R\$ 18.000,00, que representou 94,44% do total da receita. Consonante ao que diz Guerra *et al.* (2020) esse recurso de natureza orçamentária é disponibilizado pelos partidos políticos aos candidatos, a fim de promover o financiamento da campanha em período eleitoral. Portanto, de acordo com o resultado encontrado, fica aparente que a candidatura foi financiada com recursos públicos.

Em relação à aplicação dos recursos, a candidata concentrou nos gastos para promover e divulgar a candidatura. Logo, a soma dos percentuais referente às despesas com publicidade e produção de programas, rádio e TV, foi de R\$ 7.556,00, representando 39,49% em relação ao total das despesas. As demais despesas foram com serviços advocatícios, no valor de R\$ 1.045,00, e serviços contábeis, no valor de R\$ 3.459,50. Unidos, esses valores representaram 23,63% das despesas totais.

A sexta e última análise foi aferida com base na prestação de contas do candidato Ronaldo Gomes, com dados constantes na Tabela 6.

**Tabela 6-Receitas e Despesas do Candidato Professor Ronaldo Gomes**

<b>ORIGEM DAS RECEITA</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>	<b>DESPESAS- DESTINO DOS RECURSOS</b>	<b>SALDO R\$</b>	<b>AV % 100</b>
Recursos de pessoas físicas	159,95	6,27	Publicidade / Adesivos, Impressos e carro de Som	495,00	21,57
Recursos do Partido (FEFC)	2.392,29	93,73	Serviços prestados por terceiros	300,00	13,08
Recursos Estimáveis em dinheiro	0,00	0,00	Produção de Programas de Rádio e TV, vinhetas	1.080,00	47,06
			Diversas a especificar	420,00	18,30
<b>Total das receitas</b>	<b>2.552,24</b>	<b>100,00</b>	<b>Total das despesas</b>	<b>2.295,00</b>	<b>100,00</b>
Sobras de campanha	257,24	10,08			

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

O candidato arrecadou um montante de R\$ 2.552,24. A sua principal arrecadação teve origem nos recursos do partido, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha — FEFC, no valor de R\$2.392,29, que representou 93,73% da receita total. Segundo informa Guerra *et al.* (2020) o FEFC é um recurso financeiro com origem da União, visto que se trata de um financiamento público repassado pelo Tesouro Nacional.

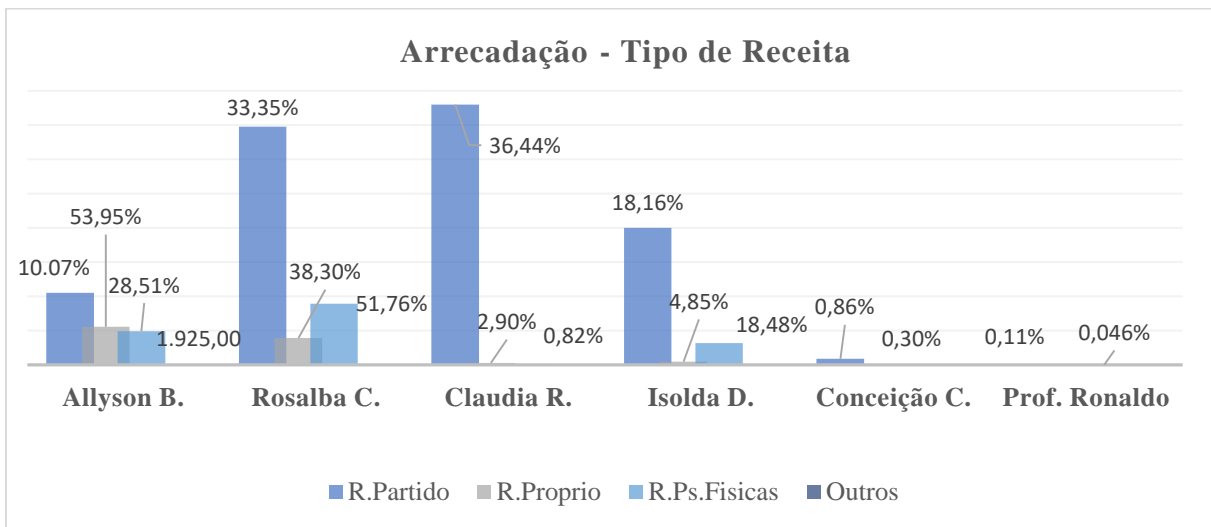
Em relação às despesas, o candidato efetuou gastos no montante de R\$2.295,00. Foram destaques os gastos com produção de programas de rádio e TV, no valor de R\$1.080,00, representando 47,06% dos gastos totais; gastos com publicidade no valor de R\$ 495,00, representando 21,57% dos gastos totais.

Na prestação de contas do candidato evidencia-se a falta dos valores concernentes a despesa com serviços advocatícios e contábeis, embora conste no site, nomes de profissionais referentes a esses serviços, na sessão dos representantes.

Em seguida, foram construídos dois gráficos, a fim de identificar o quantitativo geral da arrecadação, assim como o custo da campanha dentre os candidatos a prefeito de Mossoró nas eleições de 2020. As informações contidas nos gráficos mostram, de forma comparativa, as principais receitas auferidas e as despesas realizadas por cada candidato durante o pleito, além de evidenciar as dívidas.

O Gráfico 1 evidencia as receitas, por tipo de arrecadação realizadas pelos candidatos na eleição de 2020 no município de Mossoró.

Gráfico 1: Síntese gráfica - Receitas Totais



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Nota: Receita Total R\$2.638.759,10

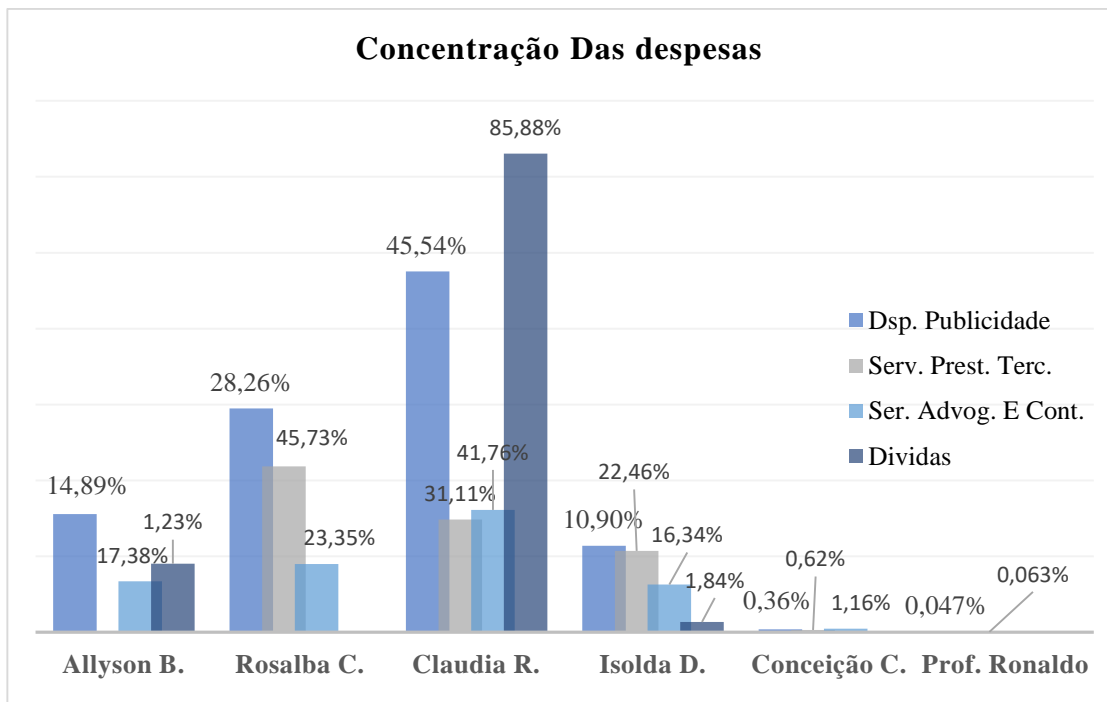
De acordo com análise dos dados, o total de arrecadação, compreendendo as modalidades de receitas, importou no valor de R\$ 2.638.759,10 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), utilizados pelos candidatos a prefeitos no financiamento da campanha. Conforme pode ser observado no Gráfico 1, a maior fonte de receita, foi oriunda de Recursos Partidários, em especial de Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 2.085.573,19 (dois milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) em valores percentuais representou 79,03% da arrecadação total. Segundo Guerra *et al.* (2020) esse resultado indica que o financiamento da campanha ocorreu em maior valor através de recursos públicos. Em consonância com o Gráfico, nota-se que dentre os concorrentes, ganharam destaque por este tipo de receita as candidatas Cláudia Regina e Rosalba Ciarlini, que respectivamente receberam o equivalente a R\$760.000,00 e R\$695.500,85, representando 36,44% e 36,44% de suas arrecadações. Portanto, fica evidente que às duas candidatas citadas, tiveram suas candidaturas, quase a totalidade financiada com recursos públicos.

No tocante às demais modalidades de receitas, foram destaque Recursos Próprios e Recursos de Pessoas Físicas. Allyson Bezerra foi o candidato que mais utilizou Recursos Próprios na campanha, no valor de R\$111.300,00, com representatividade de 53,95%. Já em relação a recursos provenientes de Pessoas Físicas, teve destaque a candidata Rosalba Ciarlini, que arrecadou R\$ 178.560,98, o que representou 51,76% das doações de campanha.

Em síntese, o Gráfico 1 comprova que os candidatos arrecadaram e efetuaram gastos em consonância a legislação, em conformidade como o artigo 15 da Resolução n.º 23.607/19, que prevê a arrecadação através de recursos próprios dos candidatos, de doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas e recursos próprios dos partidos políticos — fundo partidário e FEFC.

O Gráfico 2 mostra, em percentuais, a concentração dos gastos em relação ao total das despesas, além de conter informações sobre as dívidas de campanha dos candidatos

Gráfico 2: Síntese das Despesas, com principais naturezas



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Nota: Total das Despesas R\$3.336.649,84; Total dos Gastos Concentrados: R\$1.906.679,67

Em relação às despesas realizadas pelos candidatos a prefeitos, elas totalizaram um montante de R\$ 3.336.649,84 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Analisando-se de forma geral, percebeu-se que os candidatos concentraram nos gastos para fomentar e divulgar suas candidaturas, assim como, na contratação de profissionais responsáveis em auxiliar sobre a forma de arrecadação e destinação das receitas.

Dito isto, conforme exposto no Gráfico 2, as despesas que apresentaram maiores dispêndios foram os gastos com Publicidade, Serviços Prestados por Terceiros e Serviços Advocáticos e Contábeis, onde a soma dos seus valores representaram 57,14% das despesas totais. Evidencia-se, que os gastos com Publicidade detiveram o maior valor de, sendo R\$1.043.861,44 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), representando 31,28% do total das despesas, direcionadas para confecção de adesivos e bandeiras, impressão de materiais, dentre outros. Destaque para candidata Cláudia Regina, onde, efetivou gastos no valor de R\$475.426,00, que representou 45,54% do total destinado à Publicidade.

Na sequência, tivemos as despesas referentes a Serviços Prestados por Terceiros no valor de R\$ 477.314,23, com representação de 14,30% em relação aos gastos totais concentrados, através da confecção e entregas de bottons e panfletos informativos,



contendo as propostas de campanha. As informações detalhadas das despesas estão registradas no site DivulgaCand-TSE. Por último, tivemos as despesas com a contratação de Serviços Advocatícios e Contábeis, que concentraram o valor de R\$ 385.504,00, que representaram 11,05% dos gastos totais de campanha. A respeito das Dívidas de Campanha, três candidatos apresentaram valores a serem pagos no momento da prestação de contas. Novamente se destacou a candidata Cláudia Regina, que apresentou uma dívida de R\$630.664,97, representando 85,88% dos valores a pagar gastos na campanha.

As despesas contratadas pelos candidatos a prefeito de Mossoró/RN estão em conformidade com o que prevê o art. 35 da Resolução 23.607/19. Logo, ficou evidente o cuidado dos candidatos em seguir as orientações quanto aos limites de arrecadação e a destinação dos recursos. Esse resultado da análise ressalta a relevância do contador, corroborada por Silva *et al.* (2019) onde destacaram o papel imprescindível do contador na prestação de contas.

Diante destes resultados, e sobre respaldo dos teóricos citados na pesquisa, favorece a interpretação de que os devidos candidatos mostraram responsabilidade em prestar contas, obedecendo à legislação (respeitando o total de recursos arrecadados, assim como os gastos obtidos), auxiliados pelos profissionais da área contábil, ativos na elaboração e transparência das informações. Esse resultado reforça a citação de Padoveze (2017) a respeito da contabilidade, ferramenta relevante com poder de decisão, corroborado pelo que diz Iudicibus *et al.* (2010), apresenta-se instrumento eficaz no registro das informações durante processo eleitoral.

Portanto, a pesquisa, converge com estudo de Rodrigues e Almeida (2020), que focou na aplicação dos recursos arrecadados pelos candidatos a prefeitos de Baraúna-RN nas eleições de 2016, e, também, com o estudo de Guerra *et al.* (2020), que verificou a distribuição e utilização dos valores do FEFC destinados aos candidatos a Governador nas eleições de 2018, onde o resultado foi semelhante a essa pesquisa, identificando a priorização entre os candidatos pelo FEFC, fundo constituído pelo governo.

Contudo, o estudo realizado por Silva, Almeida e Oliveira (2018), no qual analisaram as prestações de contas dos partidos políticos da cidade de Mossoró/RN, evidenciaram que, embora, a maioria das contas apresentadas tivessem sido aprovadas, ainda houve um percentual considerável de contas omissas, logo não estavam em conformidade a legislação vigente.

Com base no exposto e resultados das análises, compreendeu-se que os candidatos a prefeito no município Mossoró/RN, eleições 2020, a fim de prevenir possíveis erros ou dolos, demonstraram um zelo em seguir as normas, evitando assim falhas que poderiam ocasionar a desaprovação da prestação de contas. Assim, sob um olhar minucioso e compreendendo a discricção necessária no tocante ao comportamento das receitas e despesas durante as eleições, Brito Neto (2018) ressalta o cuidado da Contabilidade Eleitoral, atrelada a perspicácia do contador, quando ativos, serem eficazes para o controle dos recursos nos processos eleitorais, convergindo com Guerra *et al.*(2020) onde verificou que as adequações ocorridas na política do Brasil alteraram a forma de financiamento das campanhas, cooperando para evolução das prerrogativas de divulgação das prestações de contas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreendendo que a análise das prestações de contas eleitorais contribui para o exercício da democracia, por meio da efetiva fiscalização conjunta da Justiça e da sociedade. A pesquisa se propôs analisar o comportamento das receitas e despesas dos candidatos a prefeitos de Mossoró na eleição de 2020, e ainda verificar a origem da arrecadação, bem como, limites e

destinação dos recursos, estando estes em conformidade com a legislação. Para este fim, foi realizada a coleta dos dados, referente aos extratos das prestações de contas dos candidatos divulgadas no site Divulgacand-TSE, analisando individualmente as contas de cada candidato, fazendo comparativo à legislação vigente ao pleito e o confronto aos estudos tomados como base para a pesquisa. Consequentemente, a partir destes pressupostos e resultados das análises, a conclusão é que foram alcançados os objetivos estabelecidos na pesquisa.

Dito isto, ênfase dentre os resultados obtidos, a principal fonte de receita foi originária dos Recursos dos Partidos — FEFC seguida de Recursos Próprios e doações de pessoas físicas. Em relação às despesas foram comumente identificadas entre os candidatos a concentração dos gastos com Publicidade, Serviços Prestados por Terceiros e Serviços Contábeis. Destaca-se a predominância dos gastos com confecção de objetos para divulgação da campanha, adesivos, bottons, bandeiras entre outros, sugestiva a Publicidade.

Comprovou-se que a candidata com destaque por arrecadação foi Rosalba Ciarlini que pleiteava a renovação do mandato de prefeita, entretanto, o candidato eleito ficou em terceiro, entre os três que tiveram arrecadação mais expressiva, portanto, a pesquisa considera que o valor arrecadado não teve influência no resultado da campanha. Destarte, a conclusão foi que os candidatos estavam atentos em seguir às normas, apresentando transparência e credibilidade nas informações prestadas.

A pesquisa se justifica pela relevância do tema estudado em ampliar os conhecimentos acerca da acuidade da Contabilidade Eleitoral, uma área que tem despertado interesse nos estudos científicos, embora ainda de maneira discreta. Em relação à contribuição esperada, mostra a seriedade em aplicar tais conhecimentos para limite e controle dos recursos, já que a prestação de contas é uma exigência obrigatória direcionada a cada candidato, fato considerado relevante a sociedade.

Quanto às limitações da pesquisa, houve dificuldade de realizar um comparativo com outros resultados na área da Contabilidade Eleitoral, visto que, as pesquisas a respeito prestação de contas estão mais direcionadas na área do direito. Como recomendações à futura pesquisas, sugere-se ampliar os estudos em outros municípios, ao nível do estado do Rio Grande do Norte, assim como, outros cargos legislativo, se possível utilizando os mesmos parâmetros da pesquisa, na intenção de averiguar a concordância da prestação de contas e o comprometimentos dos demais candidatos e ainda se tem alguma relação com o resultado campanha.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, T. A. Aspectos processuais da prestação de contas eleitorais. **Revista Eletrônica & Cidadania do TRE**, Piauí, V.1, n. 1, p. 38-50. 2020.

BRASIL. Constituição federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso 09/03/2021.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso 05/03/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 249, p. 125-156, 27 dez. 2019.

BREDA, Z. I. **O caminho da transparência das Contas Partidárias e das Campanhas Eleitorais**. 2018. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/o-caminho-da-transparencia-das-contas-partidarias-e-das-campanhas-eleitorais/>. Acesso 05/03/21.

BRITO NETO, G. M., **Os avanços da contabilidade nas campanhas eleitorais municipais após as mudanças na legislação eleitoral**. TCC para obtenção do grau no curso de ciências contábeis. Universidade Estadual da Paraíba Campus VI- UEPB. Monteiro, PB. 2018.

CAVALCANTE F. **Demonstrações Contábeis Elaboração e Análise**. 2017.

CONCEIÇÃO, J. S.; D'SOUZA, M. F., **Contabilidade Eleitoral: análise das alterações da minirreforma eleitoral e do discurso maquiavélico de candidatos a cargos políticos**. *In: Iniciação científica em contabilidade*, 4, 2018, São Paulo. Congresso. São Paulo: USP. Fipecafi, 2018. p. 01-19.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Contabilidade Eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos – eleições 2020**. Publicação do Conselho Federal de Contabilidade, Haroldo Santos Filho (Coordenador), *et al.* Brasília (DF) 2020.

FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista Paraense de Medicina**, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 13. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

GUERRA R.B, SOUZA DAVID L., GAVE E., GAMA J.R., **Os diferentes tipos de recursos financeiros e sua utilização Pelos candidatos a governadores na eleição de 2018**. XIV Congresso ANPCONT. Foz do Iguaçu, PR. 2020.

LAMENHA A. A. R., CARVALHO E. S., GALDINO D. P. N., BARROS A.A., Análise da produção científica sobre contabilidade eleitoral e disclosure das contas de partidos políticos no período de 2010-2020. *In: D'SOUZA L. P. (Org.). Pesquisas em administração* 1. Ed. Campo Grande- MS. Inovar. 2020. P.39-51.

LINO, E. G. J. **A contabilidade como instrumento de prestação de contas dos partidos políticos no Rio Grande do Norte**. 2020. 47 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

LISBOA B.O., ASSIS C. A. T., DA SILVA J. F. S., BRITO J. R., GOMES M. T. S., **A contabilidade como ferramenta de transparência na prestação de contas dos partidos políticos: uma pesquisa de campo no estado de São Paulo/sp**. 2018. 92f. Trabalho de Conclusão de Curso (curso de Ciências Contábeis) -Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, 2018.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MELO, F.A.C.B., CARVALHO, F.B.S., BASTOS, J.F., A prestação de contas de campanha pelos candidatos a cargos eletivos como condição *Sine Qua Non* para o incremento da democracia participativa. **Revista Direito e Dialogicidade**, v.7, n.2, 2021.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica - Contabilidade Introdutória e Intermediária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RODRIGUES, R. V. O. A., **Estudo sobre o comportamento das prestações de contas dos candidatos a prefeito de Baraúnas eleições 2016**. 2020. 21f. TCC (Graduação)-Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual Rio Grande do Norte, Mossoró, 2020.

SANTOS H.Y. R., **Prestação de contas eleitorais: um estudo sobre as inconsistências apresentadas nas prestações de contas eleitorais**.2020. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2020.

SANTOS, E.S., **Financiamento eleitoral com o advento do fundo Especial de financiamento de campanhas: paralelo entre as eleições para o governo do estado de Mato Grosso de 2014 e de 2018**. Monografia apresentada a Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, como pré-requisito à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Cuiabá, MT.2019.

SILVA, F.J.L.; ALMEIDA, C.R.C.; OLIVEIRA, A.M. **Análise das prestações de contas de partidos políticos apresentadas no tribunal regional eleitoral da cidade de Mossoró/RN durante o período de 2014 a 2018**. 2018.

SILVA, S. K., SANTOS, A. R., OLIVEIRA, M. F. A., CUSTODIO, A. R. F. O papel do profissional contábil e a participação da sociedade no processo de prestação de contas dos partidos políticos ao TSE. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 04, Ed. 05, Vol. 09, pp. 130-148. Maio de 2019.

SOUSA, C. E. B.; DINIZ FILHO, J. W. F., Contabilidade e prestação de contas eleitoral: Um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luís do Maranhão. **RAGC**, v.6, n.23. 2018. 15 p.

VIANA TEIXEIRA, J.V., LAMENHA, A. A.R., COSTA C.J. M., SANTOS C. M.V., Estados contables de los partidos políticos como instrumento para la efectiva transparencia y accountability en la rendición de cuentas electorales. **Revista Científica "Visión de Futuro"**, vol. 24, núm. 2, Universidad Nacional de Misiones. Argentina 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=357963491001>